



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



PORTARIA PMS Nº 025/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. Maria José de Sousa Moura, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que à Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato Pregão Presencial nº008/2021, conforme o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como objeto contratual: "LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO (TIPO PICK-UP), CABINE DUPLA 4x4, DIESEL, DESTINADO AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA LAÍS PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o Nº **013.248.993-79**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços contratados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), 29 DE JANEIRO DE 2021.

*Maria José de Sousa Moura*  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA CNPJ/MF nº 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 CEP: 64.640-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Francisco Karlos Leal Gomes**, CPF: 957.728.393-49, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" ou "PREFEITURA MUNICIPAL" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexistência de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**  
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à PREFEITURA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

a) Enviar à PREFEITURA, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.

b) Disponibilizar na *internet*, durante a vigência do presente Contrato e sem qualquer custo para a PREFEITURA, cópias das edições impressas, para fins de consulta por parte dos senhores gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras devidamente por esses credenciadas, a quem serão fornecidas senhas de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas na *Home Page* na INTERNET ([www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)).

c) Enviar diariamente ao Arquivo Público do Piauí, de acordo com o previsto no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e para os fins previstos na Lei de Acesso à Informação, exemplares das edições físicas do "Diário Oficial dos Municípios", que contenham publicações de interesse da Prefeitura Municipal, de **SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**, cfe. previsto na Lei Federal.

II - DA PREFEITURA:

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 015.141-6, da Ag. 3350-2 do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/095-E (Fls. 02 - continuação)

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação**

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de 3.656,00 ( Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais ), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano. Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a tabela de preços p/página publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subsequentes, ficando, desde já, também autorizados os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas**

Para comprovação das despesas da PREFEITURA, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação**

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

**CLAUSULA SEXTA - Da Inexigibilidade de Licitação**

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município instituído pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

**CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro**

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 01 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

*Francisco Karlos Leal Gomes*  
Francisco Karlos Leal Gomes  
Prefeito (a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

81P: *Mara Luciana de Veloso e Igreja*  
Iristª Mara Luciana de Veloso e Igreja  
Diretora